

CONTRATO Nº 035/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CESSÃO E LICENÇA DE USO DE SISTEMAS EM COMPUTAÇÃO EM NUVEM DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COM PROVIMENTO DATACENTER EM ATENDIMENTO AS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOUREARIA, COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS, ATENDIMENTO AO SERVIDOR PÚBLICO, ATENDIMENTO AO E-SOCIAL, PONTO ELETRÔNICO C/ MÓDULO VIA INTERNET, ARRECADAÇÃO, PROCURADORIA, NOTA FISCAL/ISS ELETRÔNICO, ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE VIA INTERNET, PLANEJAMENTO MUNICIPAL, GESTÃO PATRIMONIAL, ALMOXARIFADO, ACOMPANHAMENTO GERENCIAL, CONTROLE DE FROTA, CONTROLE DE PROCESSOS E PROTOCOLO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, CONTROLE INTERNO, GESTÃO DE OBRAS E GESTÃO DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA BEM COMO SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÕES, CONVERSÃO DE DADOS, TREINAMENTO DE USUÁRIOS E MANUTENÇÃO MENSAL, INCLUSIVE COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CORRELATOS EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA, CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARIANA E SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA – MG

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.711.512/0001-05, inscrição Estadual: 003.529.644-0048 Isento, situada na Rua José Raimundo Figueiredo, Nº 580 – São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35.425-059 – Prédio Administrativo do SAAE/Mariana, representada nesse ato pelo Sr. Valdeci Luiz Fernandes Junior – Diretor Executivo [REDACTED] portador da cédula de identidade [REDACTED] e inscrito no CPF sob o [REDACTED] doravante neste instrumento denominado CONTRATANTE e a CMM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 10.513.873/0001-51, com sede a avenida Del Rey, nº 111, Conjunto 706, bloco A, bairro Caiçaras, Belo Horizonte – MG, CEP: 30.775-240, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, devidamente representado pelo(a) Sr. Sergio Lúcio Cardoso, [REDACTED] portador do RG sob o número [REDACTED], inscrito no CPF de [REDACTED] residente à [REDACTED]

RESOLVEM firmar o presente instrumento regido pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº

Walter



10.520/2002 e Lei Federal nº 9.648/98, submetido ao procedimento: **PRC 225/2022, PRG 041/2022. homologado em 08 de fevereiro de 2023, pela Prefeitura Municipal de Mariana,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a cessão e licença de uso de sistemas em computação em nuvem de gestão pública municipal, com provimento datacenter em atendimento as áreas de Contabilidade Pública, Tesouraria, Compras, Licitações e Contratos, Folha de Pagamento e Recursos Humanos, Atendimento ao Servidor Público, Atendimento ao e-Social, Ponto Eletrônico c/ módulo via Internet, Arrecadação, Procuradoria, Nota Fiscal/ISS Eletrônico, Atendimento ao Contribuinte via Internet, Planejamento Municipal, Gestão Patrimonial, Almoxarifado, Acompanhamento Gerencial, Controle de Frota, Controle de Processos e Protocolo, Portal da Transparência, Controle Interno, Gestão de Obras e Gestão da Comunicação Eletrônica bem como serviços de implantação, customizações, conversão de dados, treinamento de usuários e manutenção mensal, inclusive com a prestação de serviços técnicos correlatos em atendimento a Prefeitura Municipal de Mariana, Câmara Municipal de Mariana, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana – MG, conforme especificações contidas no Termo de Referência do edital de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1. O presente contrato **vigora de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, ou até a totalização do quantitativo estipulado na cláusula terceira, a contar da data de sua assinatura, nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O presente contrato terá os preços abaixo discriminados, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

1. SERVIÇO DE MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E CAPACITAÇÃO:

ITEM	QTDE	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	SV	Sistema de Contabilidade Pública	2.809,50	2.809,50
2	1	SV	Sistema de Tesouraria	936,50	936,50
3	1	SV	Sistema de Compras, Licitações e Contratos	2.809,50	2.809,50

Walter

Walter
[Handwritten signatures]

4	1	SV	Sistema de Folha de Pagamento com Módulo de Recursos Humanos	3.746,00	3.746,00
5	1	SV	Sistema para Atendimento ao Servidor Público na WEB	374,60	374,60
6	1	SV	Sistema para Atendimento ao e-Social	280,68	280,68
7	1	SV	Sistema de Ponto Eletrônico c/ módulo via Internet	561,90	561,90
8	1	SV	Sistema de Gestão Patrimonial	1.873,00	1.873,00
9	1	SV	Sistema de Almoxarifado	1.873,00	1.873,00
10	1	SV	Sistema de Controle de Frota	1.404,75	1.404,75
11	1	SV	Sistema de Controle de Processos e Protocolo	936,50	936,50
12	1	SV	Portal da Transparência	468,25	468,25
13	1	SV	Sistema de Controle Interno	280,95	280,95
14	1	SV	Sistema de Gestão de Obras	280,95	280,95
A			SUB – TOTAL (R\$)	18.636,08	18.636,08

2. SERVIÇO DE LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÕES E SUPORTE TÉCNICO:

ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	SV	Sistema de Contabilidade Pública	2.060,30	24.723,60
2	12	SV	Sistema de Tesouraria	889,68	10.676,16
3	12	SV	Sistema de Compras, Licitações e Contratos	1.592,05	19.104,60
4	12	SV	Sistema de Folha de Pagamento com Módulo de Recursos Humanos	1.779,35	21.352,20
5	12	SV	Sistema para Atendimento ao Servidor Público na WEB	842,85	10.114,20
6	12	SV	Sistema para Atendimento ao e-Social	327,78	3.933,36
7	12	SV	Sistema de Ponto Eletrônico c/ módulo via Internet	655,55	7.866,60
8	12	SV	Sistema de Gestão Patrimonial	1.030,15	12.361,80
9	12	SV	Sistema de Almoxarifado	655,55	7.866,60
10	12	SV	Sistema de Controle de Frota	796,03	9.552,36
11	12	SV	Sistema de Controle de Processos e Protocolo	655,55	7.866,60
12	12	SV	Portal da Transparência	889,68	10.676,16
13	12	SV	Sistema de Controle Interno	796,03	9.552,36
14	12	SV	Sistema de Gestão de Obras	561,90	6.742,80
B			SUB - TOTAL (R\$)	13.532,45	162.389,40

Wair

Wagner
WU

3. SERVIÇO PROVIMENTO DATA CENTER:

ITEM	QTDE	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	12	SV	Provimento Data-Center	1.353,24	16.238,88
C			SUB - TOTAL (R\$)	1.353,24	16.238,88

4. SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APOIO TÉCNICO:

ITEM	QTDE	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	150	Hr	Treinamento na sede da contratada	93,65	14.047,50
2	150	Hr	Apoio Técnico na sede da Contratante	93,65	14.047,50
D			SUB - TOTAL (R\$)	-	28.095,00

Observação:

Os serviços mencionados ao item 4 – Treinamento / Apoio Técnico, serão remunerados por hora técnica, conforme prévia solicitação e aprovação pela Contratante, através de Ordem de Serviço específica para tal finalidade.

TOTAL GERAL (A+B+C+D) \$ = **225.359,36**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 225.359,36 (Duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos)**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO:

5.1. Os pedidos de reajustamento devem atender ao disposto na portaria nº 47, de 11 de fevereiro de 2021 e na instrução normativa nº 001/2021 prevista na portaria nº 48, de 11 de fevereiro de 2021.

5.2. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. E desde que observado o disposto na Lei Federal nº 10.192/01, que estabelece a nulidade de pleno direito de qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um) ano.

§ 1º. A data base de referência da proposta de preços será a data de sua apresentação e os possíveis reajustes calculados a partir desta.

§ 2º. Na hipótese de concessão de reajustamento, será observado como base a variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, e abrangerá o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade;

§ 3º. O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no § 1º, desta cláusula e será dirigida ao Diretor Executivo, devendo ser entregue diretamente na sede administrativa do SAAE de Mariana.

§ 4º. Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento no prazo indicado no parágrafo anterior caracterizará renúncia, por parte da Contratada, ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

§ 5º. A concessão de reajuste de preços dar-se-á quando:

a) A empresa contratada cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nos cronogramas de desenvolvimento da entrega;

b) O atraso na entrega não for de responsabilidade da empresa contratada.

§ 6º - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. A prestação dos serviços bem como a entrega dos produtos ocorrerá nas dependências do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana – MG, e contemplarão as especificações elencados no termo de referência anexo ao processo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias:

17.122.0027.6007.339039 – 1500 – Ficha: 18

Wabise

Daymer

[Handwritten signatures]

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de crédito em conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou equivalente, relativo aos serviços de locação mensal solicitados, conforme cronograma de pagamentos do SAAE, em até 30 (trinta) dias úteis após o adimplemento da obrigação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrente do Contrato;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento somente efetuar-se-á mediante a tempestividade das certidões mencionadas em edital. Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão irregular por uma atualizada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

9.1. DA CONTRATADA:

- a) Fornecer o especificado no objeto deste contrato, de acordo com as solicitações dos setores requisitantes, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os fornecimentos realizados anteriormente à emissão da Nota;
- c) Substituir, às suas expensas, os produtos não aprovados pelo CONTRATANTE, quando considerados fora dos padrões exigidos;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- e) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.
- f) Responsabilizar-se por danos causados a si, ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, bem como possíveis indenizações decorrentes da execução deste contrato;

- g) Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais;
- h) responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor;
- i) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- j) executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;
- k) zelar pela boa e completa execução de serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- l) executar a entrega objeto do presente contrato, através de seus empregados, sendo vedada a sublocação dos mesmos, no todo ou em parte, sem o consentimento da CONTRATANTE;
- m) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- n) comparecer espontaneamente em Juízo, em caso de qualquer reclamatória trabalhista intentada contra o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, pelos empregados da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG no processo até o julgamento final, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Em caso de penalização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, em processo originado deste Contrato, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas. Não havendo mais vínculo contratual entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, a cobrança será feita através de forma que a legislação vigente permita;
- o) prestar esclarecimentos, bem como atender prontamente às reclamações que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- p) Demais obrigações contratuais constantes do Edital da Licitação.

Wabre

decymer

[Handwritten signatures]

9.2. DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar servidores para assinar as requisições de atendimento;
- b) Através do Gestor Contratual, proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/Fatura emitidas pela CONTRATADA.
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização destas com a efetiva prestação de serviço (s) ao SAAE.
- d) Acompanhar e conferir a entrega dos produtos credenciando, para tal, servidores para assinar os documentos pertinentes à entrega;
- e) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme cronograma de pagamentos do SAAE, desde que cumprido a alínea “b” acima e demais condições pactuadas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

10.1. O SAAE poderá autorizar alterações contratuais de que decorra ou não variações de seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formaliza mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. O SAAE em comum acordo com a CONTRATADA, nos termos do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores alterações, poderá autorizar alterações contratuais para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1. O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública previstos na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

W. L. L.

Daymen

[Handwritten signatures]

- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- d) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- g) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula quarta desde contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1. As sanções estão regidas pela Lei 10.520/2002 e pelo artigo 87, da Lei 8.666/93, sendo balizadas pelas normas estabelecidas neste Edital.

Netline

Daymer
[Signature]
[Signature]

12.2. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste Edital.

Parágrafo primeiro – Constatado a infração contratual, a contrata será intimada da infração e da sanção cominada, para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo – Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo terceiro – Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção descrita no edital, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo quarto - Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada: Advertência; Multa; Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos; Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo quinto – A pena de advertência será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

Parágrafo sexto – A pena de multa será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente.

Parágrafo sétimo – A pena de multa será aplicada da seguinte forma:

Parágrafo oitavo – multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na realização dos serviços, descritos no Termo de Referência.

Parágrafo nono – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Administração ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, de motivo justo aceito pela Administração.

Waldere

Waldere





Parágrafo décimo – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior.

Parágrafo décimo primeiro – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato.

Parágrafo décimo segundo – Na eventualidade da contratada não celebrar o contrato, no prazo de validade de sua proposta ou mesmo não mantiver sua proposta, fraudar o certamente ou apresentar documentação de habilitação falsa, aplicar-se-á a sanção do item 15.6.4, sem prejuízo da sanção de multa descrita neste edital.

Parágrafo décimo terceiro – A sanção descrita no edital aplica-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

Parágrafo décimo quarto – Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do serviço, a Administração poderá considerar este como inexecução total ou parcial do contrato, aplicando as penalidades descritas no edital.

Parágrafo décimo quinto – Em caso da inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pela Administração, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em dívida ativa.

Parágrafo décimo sexto – Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93.

Parágrafo décimo sétimo – As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

Parágrafo décimo oitavo – Sujeitam-se ainda as Partes através de seus representantes, às penas previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8666, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.1. Em caso de pedido de equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá indicar fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis; instruir o pedido com parecer contábil, se possível; não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao Contrato ou a Ata, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados.

13.2. A contratada deverá instruir seu pedido de reequilíbrio econômico financeiro com as documentações:

I - Parecer Contábil;



II - Planilha de Custos;

III - Documentos que comprovem a recomposição dos preços;

IV - Comprovante de fatos imprevisíveis;

V - Comprovante de fato previsível com as consequências imprevisíveis.

13.3. Pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos constantes desse edital não serão analisados.

13.4. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do bem adquirido. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial do termo de contrato, implicando instauração de processo administrativo para apuração da falta e aplicação de sanção prevista no edital e no termo de contrato.

13.5. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO:

14.1. Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, por meio de gestor o(a) e fiscal designados (as) por portaria, proceder à gestão e a fiscalização do contrato, competindo-lhes o gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, além de manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos eventuais problemas detectados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal “O Monumento”, por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. É parte integrante deste contrato o Processo Licitatório PRG041/2022 – PRC: 225/2022, realizado pela Prefeitura municipal de Mariana, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – CLÁUSULA ESPECIAL:

17.1. As partes, de comum acordo, nos termos dos art. 1º. Caput e parágrafo único, da Lei Federal Ordinária nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e, do artigo 6º, do Decreto Municipal nº9.822, de

Mariana

acaymes



23 de agosto de 2019, eleição facultativamente a mediação como forma preferencial para resolução de eventuais conflitos, dúvidas ou controvérsias oriundas desta relação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:


18.1. Os casos omissos deste Contrato serão regidos pela Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei N.º 8.883/94, de 08 de junho de 1994, Lei Federal Complementar n.º 123/2006, ficando eleito o foro de Mariana/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro.

E por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.


Mariana, 29 de dezembro de 2023



Valdeci Luiz Fernandes Junior
Diretor Geral
SAAE MARIANA
(CONTRATANTE)



CMM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E
SERVIÇOS LTDA
CNPJ 10.513.873/0001-51
(CONTRATADA)



Claudinei Vitor da Silva Nepomuceno
Coordenador Administrativo e Financeiro
(Gestor Contratual)

Testemunhas:

Nome: *Wálere José da Silva*
CPF: [REDACTED]

Nome: *Wayner H. Faria*
CPF: [REDACTED]